



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0009/CMP/14, celebrada em 21 de Março de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 6.2. Projeto de Regulamento do Parque de Estacionamento São Sebastião

Foi presente à reunião a informação n.º 36/UAM/14, datada de 13-03-2014, da Unidade Administrativa e Modernização, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Projeto de Regulamento do Parque de Estacionamento São Sebastião

Ex.mo Senhor Presidente:

Foi submetido à reunião de Câmara do passado dia 03 de fevereiro de 2014, o projeto de Regulamento do Parque de Estacionamento São Sebastião, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Pombal e nos termos dos n.s 1 e 2 do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento em questão esteve em apreciação pública durante 30 dias, no Portal do Município.

Decorrido o prazo previsto, não houve qualquer reclamação ou sugestão.

Assim, na sequência do supra exposto, propõe-se que V.Exa despache a presente informação à reunião de Câmara, para que esta delibere remeter o projeto de Regulamento do Parque São Sebastião à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro."

O projeto de Regulamento do Parque de Estacionamento São Sebastião, é do seguinte teor:

"Projeto de Regulamento do Parque De Estacionamento São Sebastião

Preâmbulo

A regulação da utilização dos parques de estacionamento, para além de ordenar o uso e definir condições de utilização deve ainda incluir, de modo explícito, a orientação municipal para o setor e, particularmente, para este tipo específico de estacionamento.

O acesso e estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, grávidas ou acompanhantes de crianças de colo é garantido através da existência de elevador e de 4 lugares de estacionamento especialmente sinalizados e localizados perto de acessos pedonais.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º e alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do Artigo 70.º do Código da



MUNICÍPIO DE POMBAL

Estrada, que define as regras gerais dos parques e zonas de estacionamento; e do nº 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei. N.º 81/2006, de 20 de Abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques de estacionamento.

Assim, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Pombal, em sessão realizada em ____ de fevereiro de 2014, aprovou o presente Regulamento.

Artigo 1.º

(Objecto e designação)

1 - O presente Regulamento destina-se a regular as condições de acesso e utilização do parque de estacionamento para 101 veículos ligeiros (4 reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo) em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, situado no Largo São Sebastião, na cidade de Pombal.

2 - A planta e lay-out do Parque mostram-se representados no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

3 - O Parque de Estacionamento adopta a designação de “Parque de Estacionamento São Sebastião”.

Artigo 2.º

(Condições Gerais)

1 - As disposições do presente Regulamento estarão afixadas e disponíveis para consulta, nas instalações do Parque e no Portal Municipal alojado em www.cm-pombal.pt

2 - O parque de estacionamento é administrado pela Câmara Municipal de Pombal que disponibiliza o espaço para o estacionamento dos veículos, efetua a conservação e manutenção das instalações e zela pela sua limpeza e higiene.

Artigo 3.º

(Princípios de Funcionamento do Parque de Estacionamento)

1 - O acesso dos utentes ao parque de estacionamento é realizado pelo acesso existente para esse efeito no Largo São Sebastião. A entrada e saída de viaturas do parque é feita pelo acesso existente para esse efeito, no referido Largo.

2 - É proibido o acesso de veículos com altura superior a 2 metros (carro, carga e acessórios, como por exemplo antenas).

3 - É proibido o acesso de veículos que utilizem GPL, como carburante.

4 - É proibido o acesso a qualquer tipo de ciclomotores, atrelados e autocaravanas.

5 - O parque de estacionamento funciona de acordo com o seguinte horário:

2ª feira a 6ª feira das 8H00 às 20H00

sábados: das 8H00 às 14H00.

6 - De modo a acautelar os interesses e direitos dos portadores de cartão de residente, estes utilizadores continuam a ter a possibilidade de utilizar o parque de estacionamento em qualquer horário.

7 - Os veículos em missão urgente de socorro ou de policia, quando em serviço, têm acesso livre ao parque de estacionamento.

Artigo 4.º

(Circulação no Parque)

1 - A circulação no interior do parque de estacionamento é feita em conformidade com as regras estabelecidas pelo Código da Estrada e legislação complementar; designadamente as



MUNICÍPIO DE POMBAL

relativas ao bloqueamento, remoção e reboque de veículos.

2 - A circulação no interior do parque não poderá exceder a velocidade de 10 km/hora.

3 - Os veículos dentro do Parque deverão obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.

4 - Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 5.º

(Acesso de pessoas)

1 - O parque está reservado aos utentes estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha viatura.

2 - Em caso de acesso indevido, o vigilante providenciará a imediata saída do parque da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia.

Artigo 6.º

(Utilização do Parque)

1 - O parque está reservado à recolha de veículos automóveis e às operações a ela diretamente respeitantes, sendo proibido:

a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;

b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Pombal;

d) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;

e) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;

f) O acesso de animais, desde que não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.

2 - Os veículos avariados no interior do parque serão rebocados a expensas do utente.

3 - A entidade gestora do Parque poderá desenvolver a sua exploração publicitária afetando os espaços de acesso e de circulação disponíveis desde que não prejudiquem as normas de segurança rodoviária aplicáveis.

Artigo 7.º

(Abandono e remoção de veículos)

1 - Um veículo estará abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 3 dias. Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em quaisquer situações contempladas pelo código da estrada.

2 - No caso de existir estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido de acordo com o código da estrada.

3 - O estacionamento de veículos fora dos espaços destinados a esse fim ou em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ficará sujeito a reboque.

4 - As viaturas que permaneçam no Parque por períodos superiores a 3 dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos autorizados, poderão ser bloqueados como



MUNICÍPIO DE POMBAL

medida de segurança.

Artigo 8.º (Segurança Geral)

1 - Por razões de segurança será proibido:

a) Introduzir e/ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;

b) Fazer fogo;

2 - Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, inundação, corte de energia, paragem de ventilação, etc.) os utentes deverão respeitar e obedecer às orientações dadas pelos responsáveis do parque e/ou pelos serviços de socorro e segurança.

Artigo 9.º

(Responsabilidade dos utentes e da Câmara Municipal de Pombal)

1 - O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

2 - Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação das normas do presente regulamento.

3 - Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque devem imediatamente dar conhecimento à Câmara Municipal de Pombal.

4 - Em caso de imobilização accidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor obriga-se a tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente.

5 - O utente do parque apenas terá direito a estacionar o automóvel e não a guardá-lo ou depositá-lo. O parque de estacionamento funciona para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição do tempo de permanência de cada veículo.

6 - O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

7 - A Câmara Municipal de Pombal não se responsabiliza pelos roubos dos veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

8 - Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objetos deixados no interior ou projetados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Pombal.

9 - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Câmara Municipal de Pombal por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem motivo no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as suas causas, em caso de desrespeito das regras aqui definidas ou no caso de utilização abusiva das instalações do parque.

10 - A Câmara Municipal de Pombal não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros utentes.

11 - Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados à guarda e devidamente registados sendo entregues a quem provar a respetiva propriedade.

12 - Excecionalmente poderá ser autorizado o alargamento do horário de funcionamento do Parque, nomeadamente por motivos festivos ou por ocasiões relevantes, constituindo



MUNICÍPIO DE POMBAL

competência do Presidente da Câmara a definição desse período.

Artigo 10.º

(Cartão de residente)

1 - É autorizada a emissão de cartão de residente para estacionamento, sem reserva de lugar.

2 - Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar, o direito do titular de cartão de residente ocupar um qualquer lugar disponível no parque.

3 - A impossibilidade temporária de estacionamento não confere ao utilizador titular de cartão de residente qualquer tipo de direito.

4 - São considerados residentes, para efeitos de emissão do cartão os cidadãos permanentemente residentes:

- Travessa S. Sebastião*
- Rua Conde Castelo Melhor*
- Rua Maria Justina Varela Pinto*
- Rua de Albergaria dos Doze*
- Rua João de Barros*

5 - O pedido de emissão de cartão de residente, far-se-á mediante o preenchimento da ficha de utilizador (Anexo II), e mediante a junção à mesma de cópia da carta de condução, do comprovativo de morada e do comprovativo do domicílio fiscal.

6 - Fica definido que no caso de as moradas não coincidirem nos três documentos, a morada que prevalece é a morada fiscal.

7 - No ato de emissão de cartão de residente, os moradores terão de prestar caução à Câmara Municipal de Pombal, no montante de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos), recebendo respetivo recibo de quitação.

8 - No momento da entrega do cartão pelo residente, o mesmo fará, por escrito, o pedido de devolução do valor da caução prestada, mediante a entrega do NIB, a fim de que o Município possa proceder a essa devolução.

9 - Cada residência tem direito apenas a um cartão, que será emitido para a viatura que for indicada aquando do preenchimento da ficha de utilizador.

10 - A ficha de utilizador fica representada no Anexo II, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

11 - Os pedidos de emissão de cartão e devolução de caução atrás referidos, serão feitos ao Balcão do Fórum Muncípe.

Artigo 11.º

(Reclamações)

1 - As reclamações poderão ser registadas em livro próprio, existente no Fórum Muncípe, a funcionar no edifício dos Paços do Município e no edifício dos Serviços Técnicos.

2 - Para todas as questões emergentes do presente Regulamento, será competente o Tribunal da Comarca de Pombal.

Artigo 12.º

(Entidades fiscalizadoras)

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete, nos termos gerais, ao Município de Pombal e à Polícia de Segurança Pública.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Artigo 13.º

(Instauração de processos)

1 - Para além do Código da Estrada e legislação complementar, é aplicável o Regime das Contra-Ordenações à violação das disposições do presente Regulamento não sancionadas por aquele Código.

2 - É da competência do Presidente da Câmara a instauração de processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento.

Artigo 14.º

(Determinação da medida da coima)

1 - A determinação da medida da coima far-se-á nos termos do Regime Geral das Contra-ordenações considerando, sempre a gravidade da contra-ordenação, a culpa e a situação económica do agente.

2 - A coima deverá exceder sempre o benefício económico colhido da prática da contra-ordenação.

3 - A negligência é punível.

Artigo 15.º

(Coimas)

A violação das disposições do n.º 1 do Artigo 6.º, do n.º 1 do Artigo 8.º e dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 9.º, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de € 50,00 a € 750,00.

Artigo 16.º

(Lacunas e omissões)

1 - As dívidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal que pode delegar no seu Presidente.

2 - Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas na legislação existente, nomeadamente no Código da Estrada.

Artigo 16.º

(Revisão e/ou Revogação)

O presente Regulamento será objecto de revisão e/ou revogação, quer por imperativos legais quer em situações que o Município julgue indispensáveis.

Artigo 17.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Pombal.

Junto se encontram os anexos que se dão por integralmente reproduzidos."

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea k), n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento do Parque de Estacionamento São Sebastião para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da referida lei.

Projeto de Regulamento do Parque De Estacionamento São Sebastião

Preâmbulo

A regulação da utilização dos parques de estacionamento, para além de ordenar o uso e definir condições de utilização deve ainda incluir, de modo explícito, a orientação municipal para o setor e, particularmente, para este tipo específico de estacionamento.

O acesso e estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, grávidas ou acompanhantes de crianças de colo é garantido através da existência de elevador e de 4 lugares de estacionamento especialmente sinalizados e localizados perto de acessos pedonais.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º e alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do Artigo 70.º do Código da Estrada, que define as regras gerais dos parques e zonas de estacionamento; e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei. N.º 81/2006, de 20 de Abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques de estacionamento.

Assim, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Pombal, em sessão realizada em ____ de fevereiro de 2014, aprovou o presente Regulamento.

Artigo 1.º

(Objecto e designação)

1 - O presente Regulamento destina-se a regular as condições de acesso e utilização do parque de estacionamento para **101** veículos ligeiros (4 reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo) em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, situado no Largo São Sebastião, na cidade de Pombal.

2 - A planta e lay-out do Parque mostram-se representados no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

3 - O Parque de Estacionamento adopta a designação de “Parque de Estacionamento São Sebastião”.

Artigo 2.º
(Condições Gerais)

1 - As disposições do presente Regulamento estarão afixadas e disponíveis para consulta, nas instalações do Parque e no Portal Municipal alojado em www.cm-pombal.pt

2 - O parque de estacionamento é administrado pela Câmara Municipal de Pombal que disponibiliza o espaço para o estacionamento dos veículos, efetua a conservação e manutenção das instalações e zela pela sua limpeza e higiene.

Artigo 3.º
(Princípios de Funcionamento do Parque de Estacionamento)

1 - O acesso dos utentes ao parque de estacionamento é realizado pelo acesso existente para esse efeito no Largo São Sebastião. A entrada e saída de viaturas do parque é feita pelo acesso existente para esse efeito, no referido Largo.

2 - É proibido o acesso de veículos com altura superior a 2 metros (carro, carga e acessórios, como por exemplo antenas).

3 - É proibido o acesso de veículos que utilizem GPL, como carburante.

4 - É proibido o acesso a qualquer tipo de ciclomotores, atrelados e autocaravanas.

5 - O parque de estacionamento funciona de acordo com o seguinte horário:

2ª feira a 6ª feira das 8H00 às 20H00

sábados: das 8H00 às 14H00.

1 - De modo a acautelar os interesses e direitos dos portadores de cartão de residente, estes utilizadores continuam a ter a possibilidade de utilizar o parque de estacionamento em qualquer horário.

2 - Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, têm acesso livre ao parque de estacionamento.

Artigo 4.º
(Circulação no Parque)

1 - A circulação no interior do parque de estacionamento é feita em conformidade com as regras estabelecidas pelo Código da Estrada e legislação complementar, designadamente as relativas ao bloqueamento, remoção e reboque de veículos.

- 2 - A circulação no interior do parque não poderá exceder a velocidade de 10 km/hora.
- 3 - Os veículos dentro do Parque deverão obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.
- 4 - Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 5.º
(Acesso de pessoas)

- 1 - O parque está reservado aos utentes estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha viatura.
- 2 - Em caso de acesso indevido, o vigilante providenciará a imediata saída do parque da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia.

Artigo 6.º
(Utilização do Parque)

- 1 - O parque está reservado à recolha de veículos automóveis e às operações a ela diretamente respeitantes, sendo proibido:
 - a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;
 - b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
 - c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Pombal;
 - d) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;
 - e) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
 - f) O acesso de animais, desde que não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.
- 2 - Os veículos avariados no interior do parque serão rebocados a expensas do utente.

3 - A entidade gestora do Parque poderá desenvolver a sua exploração publicitária afetando os espaços de acesso e de circulação disponíveis desde que não prejudiquem as normas de segurança rodoviária aplicáveis.

Artigo 7.º
(Abandono e remoção de veículos)

1 - Um veículo estará abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 3 dias. Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em quaisquer situações contempladas pelo código da estrada.

2 - No caso de existir estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido de acordo com o código da estrada.

3 - O estacionamento de veículos fora dos espaços destinados a esse fim ou em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ficará sujeito a reboque.

4 - As viaturas que permaneçam no Parque por períodos superiores a 3 dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos autorizados, poderão ser bloqueados como medida de segurança.

Artigo 8.º
(Segurança Geral)

1 - Por razões de segurança será proibido:

a) Introduzir e/ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;

b) Fazer fogo;

2 - Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, inundação, corte de energia, paragem de ventilação, etc.) os utentes deverão respeitar e obedecer às orientações dadas pelos responsáveis do parque e/ou pelos serviços de socorro e segurança.

Artigo 9.º
(Responsabilidade dos utentes e da Câmara Municipal de Pombal)

- 1 - O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.
- 2 - Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação das normas do presente regulamento.
- 3 - Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque devem imediatamente dar conhecimento à Câmara Municipal de Pombal.
- 4 - Em caso de imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor obriga-se a tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente.
- 5 - O utente do parque apenas terá direito a estacionar o automóvel e não a guardá-lo ou depositá-lo. O parque de estacionamento funciona para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição do tempo de permanência de cada veículo.
- 6 - O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.
- 7 - A Câmara Municipal de Pombal não se responsabiliza pelos roubos dos veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.
- 8 - Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objetos deixados no interior ou projetados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Pombal.
- 9 - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Câmara Municipal de Pombal por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem motivo no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as suas causas, em caso de desrespeito das regras aqui definidas ou no caso de utilização abusiva das instalações do parque.
- 10 - A Câmara Municipal de Pombal não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros utentes.
- 11 - Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados à guarda e devidamente registados sendo entregues a quem provar a respetiva propriedade.

12 - Excecionalmente poderá ser autorizado o alargamento do horário de funcionamento do Parque, nomeadamente por motivos festivos ou por ocasiões relevantes, constituindo competência do Presidente da Câmara a definição desse período.

Artigo 10.º ***(Cartão de residente)***

1 - É autorizada a emissão de cartão de residente para estacionamento, sem reserva de lugar.

2 - Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar, o direito do titular de cartão de residente ocupar um qualquer lugar disponível no parque.

3 - A impossibilidade temporária de estacionamento não confere ao utilizador titular de cartão de residente qualquer tipo de direito.

4 - São considerados residentes, para efeitos de emissão do cartão os cidadãos permanentemente residentes :

- Travessa S. Sebastião
- Rua Conde Castelo Melhor
- Rua Maria Justina Varela Pinto
- Rua de Albergaria dos Doze
- Rua João de Barros

5 - O pedido de emissão de cartão de residente, far-se-á mediante o preenchimento da ficha de utilizador (Anexo II), e mediante a junção à mesma de cópia da carta de condução, do comprovativo de morada e do comprovativo do domicílio fiscal.

6 - No ato de emissão de cartão de residente, os moradores terão de prestar caução à Câmara Municipal de Pombal, no montante de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos), recebendo respetivo recibo de quitação.

7 - No momento da entrega do cartão pelo residente, o mesmo fará, por escrito, o pedido de devolução do valor da caução prestada, mediante a entrega do NIB, a fim de que o Município possa proceder a essa devolução.

8 - Cada residência tem direito apenas a um cartão, que será emitido para a viatura que for indicada aquando do preenchimento da ficha de utilizador.

9 - A ficha de utilizador fica representada no Anexo II, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

10 - Os pedidos de emissão de cartão e devolução de caução atrás referidos, serão feitos ao Balcão do Fórum Munícipe.

Artigo 11.º
(Reclamações)

1 - As reclamações poderão ser registadas em livro próprio, existente no Fórum Munícipe, a funcionar no edifício dos Paços do Município e no edifício dos Serviços Técnicos.

2 - Para todas as questões emergentes do presente Regulamento, será competente o Tribunal da Comarca de Pombal.

Artigo 12.º
(Entidades fiscalizadoras)

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete, nos termos gerais, ao Município de Pombal e à Polícia de Segurança Pública.

Artigo 13.º
(Instauração de processos)

1 - Para além do Código da Estrada e legislação complementar, é aplicável o Regime das Contra-Ordenações à violação das disposições do presente Regulamento não sancionadas por aquele Código.

2 - É da competência do Presidente da Câmara a instauração de processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento.

Artigo 14.º
(Determinação da medida da coima)

1 - A determinação da medida da coima far-se-á nos termos do Regime Geral das Contra-ordenações considerando, sempre a gravidade da contra-ordenação, a culpa e a situação económica do agente.

2 - A coima deverá exceder sempre o benefício económico colhido da prática da contra-ordenação.

3 - A negligência é punível.

Artigo 15.º
(Coimas)

A violação das disposições do n.º 1 do Artigo 6.º, do n.º 1 do Artigo 8.º e dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 9.º, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de a € 50,00 a € 750,00.

Artigo 16.º
(Lacunas e omissões)

1 - As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal que pode delegar no seu Presidente.

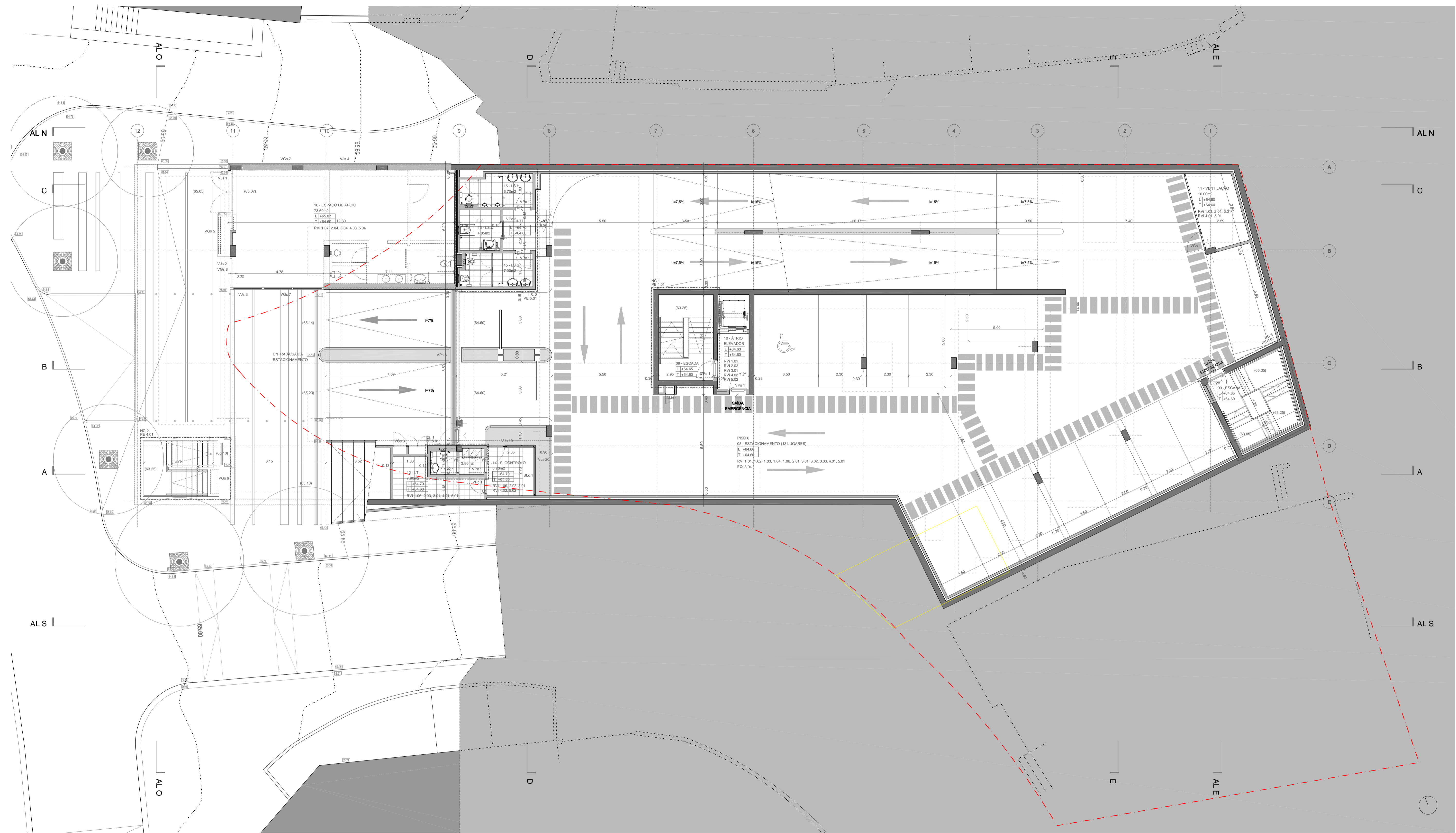
2 - Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas na legislação existente, nomeadamente no Código da Estrada.

Artigo 16.º
(Revisão e/ou Revogação)

O presente Regulamento será objecto de revisão e/ou revogação, quer por imperativos legais quer em situações que o Município julgue indispensáveis.

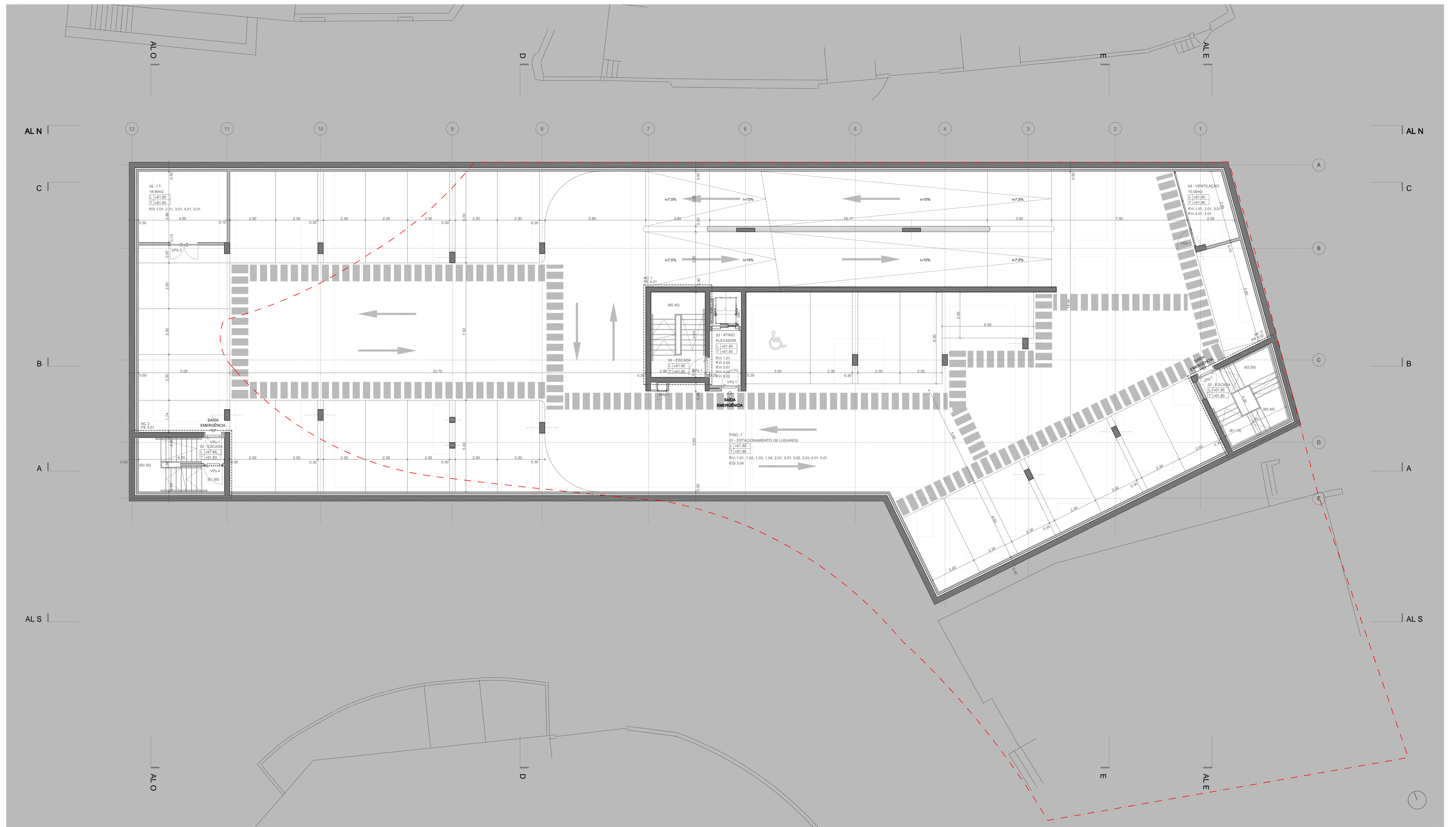
Artigo 17.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Pombal.



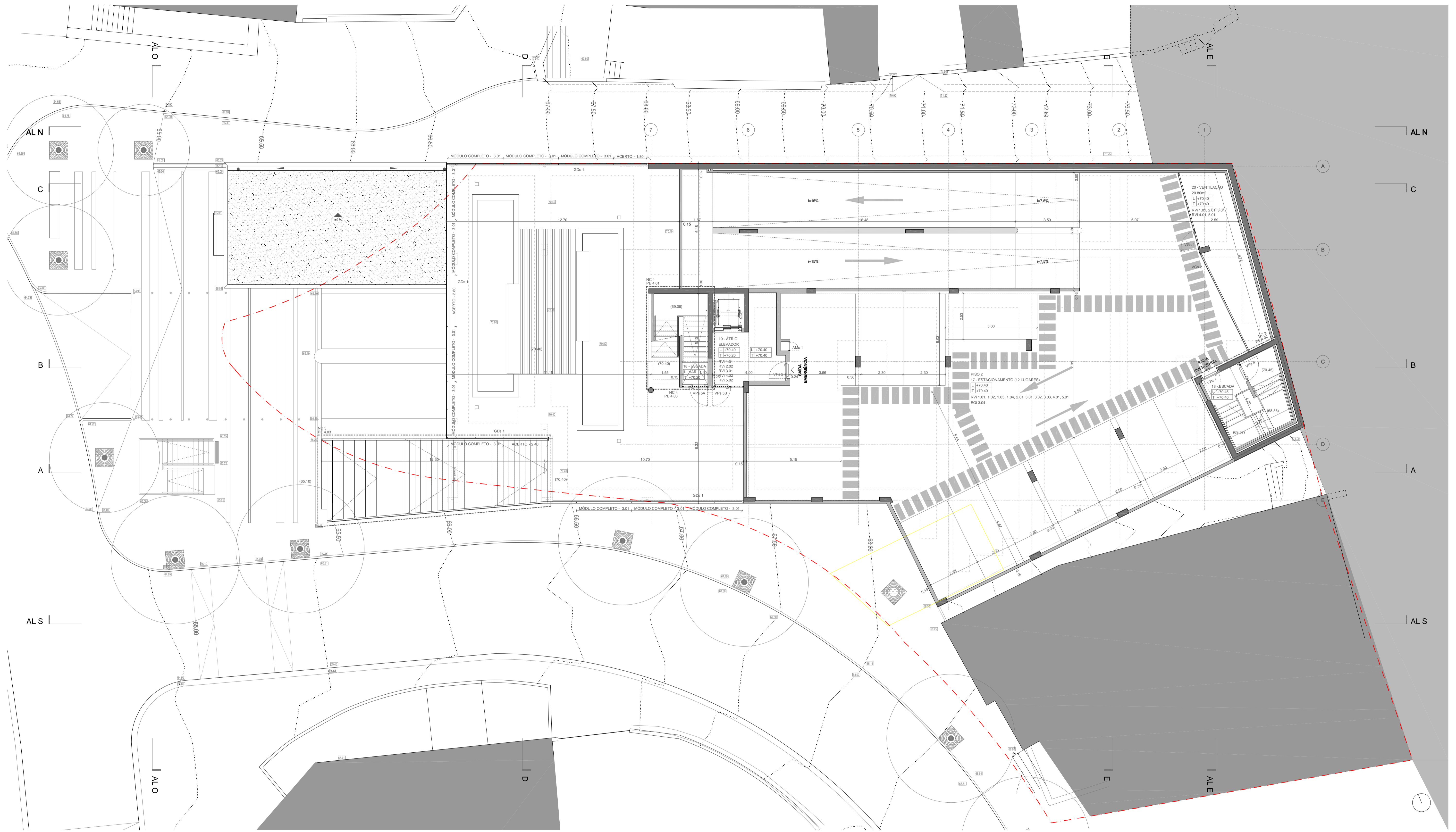
PLANTA PISO 0

| REV. | ALTERAÇÕES | DES. | DATA |
|--|------------|--|------------------------|
| - | - | - | - |
| ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DO AUTOR NÃO PODENDO SER UTILIZADO, REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE, OU COMUNICADO A TERCEIROS SEM SUA AUTORIZAÇÃO ESCRITA. | | | |
| PROJ. | NM |  Coordenação de Projecto: Arquitectos, Estruturas e Geotecnia, Águas e Esgotos, Saneamento, Acústica, Segurança, Gás TRIMÉTRICA ENGENHARIA, LDA <small>www.trimetrica.pt trimetrica@trimetrica.com.pt</small> Electricidade e Telecomunicações, AUAZ  García Vazquez Engenharia e Gestão de Projectos, S.A. <small>Arquitectos Paisagistas</small> Arquivo Especializado: wéronica ribeiro de almeida diamantino oliveira arquitectos paisagistas <small>Arq.º 101/01/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/00</small> | |
| DES. | - | Parque Estacionamento LARGO DE SÃO SEBASTIÃO - POMBAL PROJECTO DE ARQUITECTURA - EXECUÇÃO | |
| VERIF. | - | ANO ESP. Nº PROC. Nº DES. REV. 10 ARQ. 437 103 - | |
| ESC. | 1/100 | PROJECTO GERAL PLANTA PISO 0 | |
| DATA | Junho 2010 | FICHEIRO: 437-10-ARQ-PE-103.DWG | Nº ORDEM 103 |



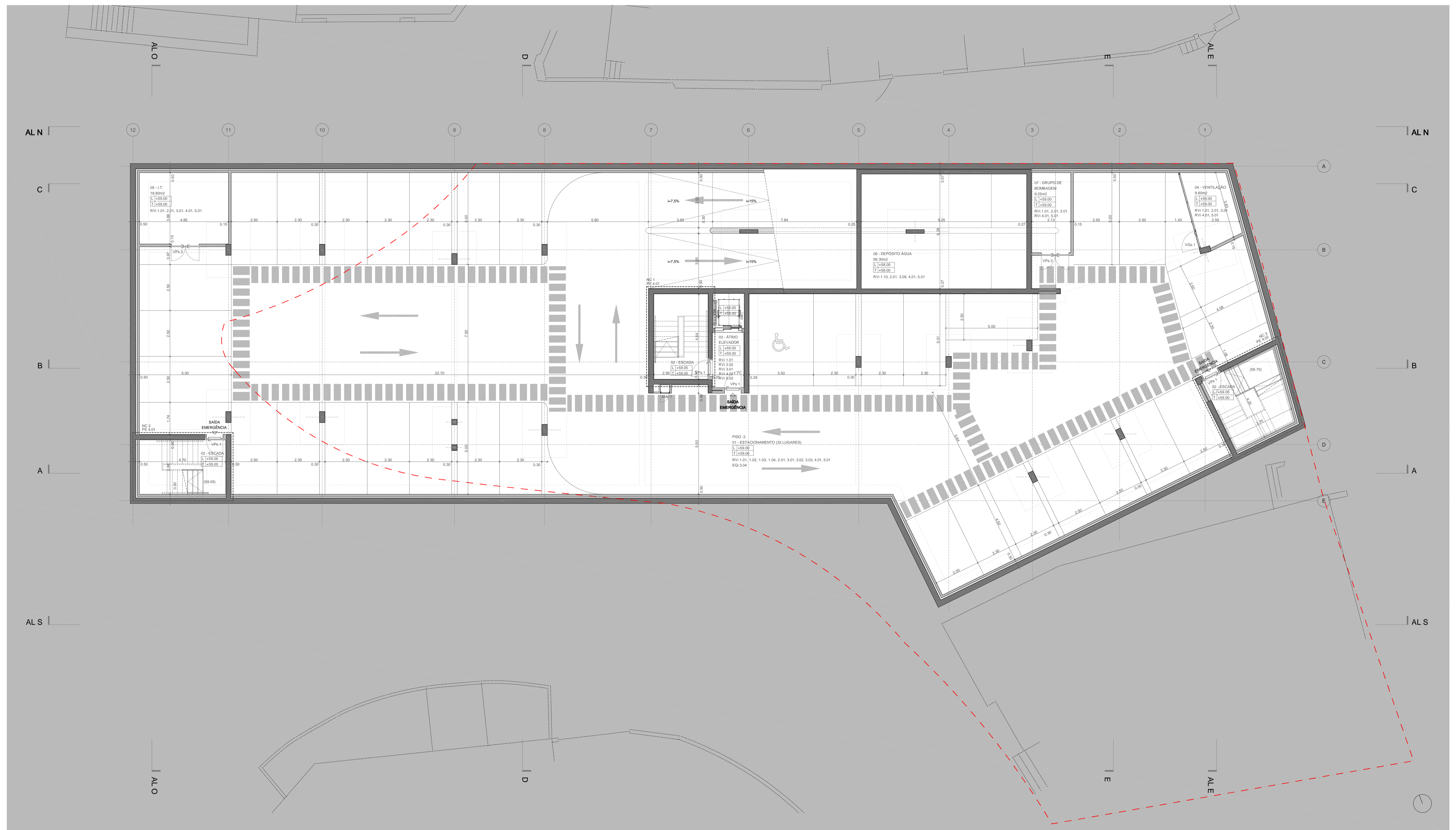
PLANTA PISO -1

| REV. | ALTERAÇÕES | DES. | DATA |
|--|------------|---|------------------------------|
| - | - | - | - |
| ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DO AUTOR NÃO PODENDO SER UTILIZADO, REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE, OU COMUNICADO A TERCEIROS SEM SUA AUTORIZAÇÃO ESCRITA. | | | |
| PROJ. | NM |  Coordenação de Projecto, Arquitectura, Estruturas e Gestão, Água e Esgoto, Têxtil, Acústica, Segurança, Gás TRIMÉTRICA ENGENHARIA, LDA <small>www.trimetrica.com.pt trimetrica@trimetrica.com.pt</small> | |
| DES. | - |  Garcia Vazquez Engenharia - Gestão de Projectos, Lda <small>Av. João Estremoz, 100 - 4700-101 Pombal - Portugal</small> | |
| VERIF. | - |  Verónica Ribeiro de Almeida Diamantino Oliveira arquitectos parafísicos | |
| ESC. | 1/100 | ANO | ESP. N.º PROC. N.º DES. REV. |
| DATA | Junho 2010 | 10 | ARQ. 437 102 - |
| | | FICHEIRO: | N.º ORDEM |
| | | 437-10-ARQ-PE-102.DWG | 102 |



PLANTA PISO 2

| REV. | ALTERAÇÕES | DES. | DATA |
|--|------------|---|------------------------------|
| | | | |
| ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DO AUTOR NÃO PODENDO SER UTILIZADO, REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE, OU COMUNICADO A TERCEIROS SEM SUA AUTORIZAÇÃO ESCRITA. | | | |
| PROJ. | NM | | |
| DES. | | <p>Parque Estacionamento LARGO DE SÃO SEBASTIÃO - POMBAL PROJECTO DE ARQUITECTURA - EXECUÇÃO</p> | |
| VERIF. | | <p>PROJECTO GERAL PLANTA PISO 2</p> | |
| ESC. | 1/100 | ANO | ESP. N.º PROC. N.º DES. REV. |
| DATA | Junho 2010 | 10 | ARQ. 437 105 - |
| FICHEIRO: 437-10-ARQ-PE-105.DWG | | N.º ORDEM | 105 |



PLANTA PISO -2

| REV. | ALTERAÇÕES | DES. | DATA |
|--|------------|--|------------------------------|
| | | | |
| ESTE DESENHO É PROPRIEDADE INTELECTUAL DO AUTOR NÃO PODENDO SER UTILIZADO, REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE, OU COMUNICADO A TERCEIROS SEM SUA AUTORIZAÇÃO ESCRITA. | | | |
| PROJ. | NM |  Parque Estacionamento LARGO DE SÃO SEBASTIÃO - POMBAL PROJECTO DE ARQUITECTURA - EXECUÇÃO | |
| DES. | |  Engenharia, Lda www.trimetrica.com.pt | |
| VERIF. | |  Garcia Vazquez Arquitectos Paisagistas | |
| ESC. | 1/100 | ANO | ESP. N.º PROC. N.º DES. REV. |
| DATA | Junho 2010 | 10 | ARQ. 437 101 - |
| FICHEIRO: 437-10-ARO-PE-101.DWG | | N.º ORDEM: 101 | |



MUNICÍPIO DE POMBAL

**PARQUE DE ESTACIONAMENTO SÃO
SEBASTIÃO**

FICHA DE UTILIZADOR

CARTÃO N.º _____

EMITIDO EM ____/____/____

CAUÇÃO: € 7,50

NOME _____

MORADA _____ N.º ____ _ Código Postal _____ - ____ Pombal

BI/CC N.º _____ Emitido em/Válido até ____/____/____

TELEFONE _____ | TELEMÓVEL _____ | EMAIL _____

VEÍCULO _____ MATRÍCULA _____

ASSINATURA DO REQUERENTE _____